

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO (CTL) DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Data: 29/02/2024

Horário: 10h00min às 16h00min

Local: FECAM - Federação Catarinense de Municípios, localizado na R. Gen. Liberato Bittencourt, 1885 - Canto, Florianópolis - SC, 88070-800.

1	<b>I - PARTICIPANTES:</b>
2	
3	<b>ANAMMA</b> – Mayara Pereira Silva, Janaína Mendes
4	<b>ABES</b> – Ausente
5	<b>CASAN</b> – Priscila Baptista de Campos
6	<b>CIMVI</b> – Sandra Regina Batista, Rafael Paludo
7	<b>CREA/SC</b> – Fernanda Maria F. Vanhoni
8	<b>CRQ-XIII</b> – Jonas Nunes Comin, Odilon G. Amado Júnior
9	<b>EPAGRI</b> – Guilherme Xavier de Miranda Jr.
10	<b>FACISC</b> – Letícia P. Lunardi (Secretária), Gerson dos Santos
11	<b>FECAM</b> – Schirlene Chegatti (Relatora), Ivan Nicoletti Ferari
12	<b>FIESC</b> – Luís Henrique C. da Silva
13	<b>FLORAM</b> – Murilo Custódio Oselame
14	<b>IMA</b> – Cláudio Soares da Silva
15	<b>OAB</b> – Rafael Ramos Rodolfo
16	<b>SEMAE</b> – Bruno Henrique Beilfuss
17	
18	<b>Convidados:</b>
19	<b>FAESC</b> - Maicon dos Reis Soares
20	
21	<b>II – ABERTURA E PAUTA DE REUNIÃO:</b>
22	
23	Às 10h00min do dia 29 de fevereiro de 2024, presencialmente e conforme local acima indicado na convocação, reuniu-se a Câmara Técnica de Licenciamento (CTL), do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil supracitados. Instalados os trabalhos, iniciou-se a reunião pelo Item 1.
24	
25	
26	
27	
28	<b>Link dos arquivos:</b> <a href="https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1Uz-cEphEi-gct6K_eleR3JFFIGaosxv9">https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1Uz-cEphEi-gct6K_eleR3JFFIGaosxv9</a>
29	
30	<b>1. Leitura e aprovação da ata anterior:</b>
31	
32	<b>Encaminhamento:</b> Aprovada por unanimidade a ata da reunião ordinária de 01/02/2024.
33	
34	<b>2. Eleição para Presidência da CTL/CONSEMA - Gestão 2024/2025:</b>
35	
36	<b>Encaminhamento:</b> Aprovada por unanimidade a eleição da representante da FECAM, Sra. Schirlene Chegatti para presidência da Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental - CTL.
37	
38	
39	Aprovada por unanimidade a eleição da representante da FACISC, Sra. Letícia P. Lunardi e a representante da ANAMMA, Sra. Mayara Pereira Silva para secretaria a Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental - CTL.
40	
41	
42	
43	

44	<p><b>3. Continuação da discussão das atividades do Grupo de Trabalho (GT) do Código Estadual de Meio Ambiente, a fim de propor as alterações necessárias nas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017, em função da publicação da Lei Estadual nº 18.350/2022, que "altera a Lei nº 14.675, de 2009, que 'Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências', e adota outras providências":</b></p>
45	<p><b>2.1. Alteração do Art. 31 da Resolução CONSEMA nº 98/2017:</b></p>
46	<p>Discussão: Foi solicitado pela representante da CASAN a revisão do Art. 31 e Art. 32 da Resolução CONSEMA nº 98/2017, visto que estava divergindo da Lei Estadual nº 14.675/2009.</p>
47	
48	
49	
50	<p><b>Lê-se atualmente:</b></p>
51	
52	<p>Art. 31. O empreendedor terá um prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de comunicação da emissão ou do indeferimento de qualquer licença ou autorização para apresentar recurso, devendo o órgão ambiental licenciador responder o questionamento de modo fundamentado, em um prazo de 60 (sessenta) dias.</p>
53	
54	
55	<p>Parágrafo Único. A contagem do prazo previsto para o órgão ambiental licenciador mencionado no caput será suspensa sempre que ocorrer a solicitação de estudos técnicos complementares para o empreendedor</p>
56	
57	
58	<p><b>Altera-se para:</b></p>
59	
60	
61	<p>Art. 31. O empreendedor pode solicitar, de forma fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a emissão da licença ambiental, a revisão das condicionantes ambientais ou do período de sua aplicação, devendo o recurso ser respondido no mesmo prazo, de forma motivada, pela autoridade licenciadora, que pode readequar os parâmetros de execução das condicionantes ambientais, deferindo, total ou parcialmente, a revisão solicitada.</p>
62	
63	
64	
65	
66	<p>§1º A contagem do prazo previsto para o órgão ambiental licenciador mencionado no caput será suspensa sempre que ocorrer a solicitação de estudos técnicos complementares para o empreendedor.</p>
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	<p>§2º O recurso previsto no caput deste artigo tem efeito suspensivo, ficando a condicionante objeto do recurso sobrestada até a manifestação final do órgão competente, bem como a validade da licença fica automaticamente prorrogada pelo prazo em que tramitar o recurso, sem prejuízo da vigência e eficácia da licença ambiental concedida.</p>
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	<p><b>Lê-se atualmente:</b></p>
83	
84	<p>Art. 32. Por solicitação do empreendedor, as licenças ambientais e autorizações podem ser retificadas quando ocorrer erro material na sua elaboração ou para registrar as seguintes alterações:</p>
85	
86	
87	<p>I – titularidade;</p>
88	
89	<p>II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas físicas (CPF);</p>
90	
91	<p>III – endereço do empreendedor</p>
92	
93	<p><b>Altera-se para:</b></p>
94	
95	

96	Art. 32. Da decisão que indeferir o pedido de concessão de licença ambiental cabe recurso administrativo ao órgão ambiental licenciador, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
97	
98	
99	<b>Justificativa:</b> Adequação ao Código Estadual de Meio Ambiente. Redação incluída pela Lei 18.350, de 2022.
100	
101	<b>2.2. Discussão acerca do código 56.11.01 da Resolução CONSEMA nº 98/2017 a pedido da representante da ANAMMA Janaina Mendes, visto existência de conflitos quando solicitado para serviços de saúde “animal”:</b>
102	
103	
104	
105	<b>Lê-se atualmente:</b>
106	
107	56.11.01 - Laboratório de análises de serviços de saúde, exceto locais exclusivos de coleta.
108	Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
109	Porte: Único
110	Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.
111	
112	<b>Altera-se para:</b>
113	
114	56.11.01 - Laboratório de análises de serviços de saúde humana ou animal, exceto locais exclusivos de coleta.
115	
116	Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
117	Porte: Único
118	Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.
119	
120	<b>Encaminhamento:</b> Após discussão, os membros da CTL definiram pela alteração do código 56.11.01 levando em consideração as definições do parágrafo 1º, Art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
121	
122	
123	
124	Art. 2 Esta Resolução se aplica aos geradores de resíduos de serviços de saúde – RSS cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.
125	
126	
127	
128	§ 1º Para efeito desta resolução, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à <b>saúde humana ou animal</b> , inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	<b>2.3. Discussão acerca da revisão da resolução CONSEMA 98/2017.</b>
139	
140	<b>Encaminhamento:</b> Ao final da reunião, foi acordado entre os membros de que todas as alterações realizadas deverão estar acompanhadas das respectivas justificativas técnicas, que será objeto de conferência para a próxima reunião, a fim de dar celeridade à conclusão da revisão da mencionada resolução.
141	
142	
143	
144	
145	<b>3. Assuntos Gerais:</b>
146	
147	3.1. Fica homologado a substituição de representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES, onde passa a ser da seguinte forma:
148	

149

150

151

152

153

- Titular: Ivan Nicoletti Ferari - eqmengenharia@gmail.com - (48) 99926-9964
- Suplente: Patrice Juliana Barzan - pbarzan@casan.com.br - (48) 98845-8580

154

**III - ENCERRAMENTO:**

155

Após leitura e aprovação desta ata, esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o presidente Jonas Comin agradeceu a presença de todos e declarou por encerrada a reunião. Aproveitou a oportunidade para desejar à nova Presidência sucesso na condução desta Câmara. A correspondente ata foi por mim relatada, Mayara Pereira Silva.

156

157

158

**Jonas Comin**  
**Presidente da CTL**  
**29 de fevereiro de 2024**